



ESTADO DO ACRE

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 2020

*“Regulamenta os valores recebidos em decorrência da aplicação das Leis Complementares do Estado do Acre n.º 8, de 18 de julho de 1983; n.º 11, de 20 de março de 1964 e n.º 47, de 22 de novembro de 1995”*

**O Governador do Estado do Acre:**

**Faço saber** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os valores pagos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre aos magistrados no período entre 1º de janeiro de 1993 e 31 de maio de 1998, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, com fundamento na aplicação do artigo 82, da Lei Complementar Estadual n.º 8, de 18 de julho de 1983; artigo 374, da Lei n.º 11, de 20 de março de 1964, bem como do artigo 326, da Lei Complementar do Estado do Acre n.º 47, de 22 de novembro de 1995, são considerados para todos os efeitos como subsídios, pro labore facto, não sujeitos a restituição, tendo sido absorvidos pela superveniência das regras remuneratórias instituídas pelas Leis Complementares do Estado do Acre n.º 78, de 14 de outubro de 1999; 122, de 18 de dezembro de 2003; e 139, de 16 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, de de 2020, da  
República, do Tratado de Petrópolis e \*º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre